

comandante da Região Militar do Norte, e da decisão deste para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Vila Nova de Gaia, na escala 1 : 5000, organizando-se nove colecções, com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Ministério da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército, 3.ª Reparação;
- Duas ao Comando da Região Militar do Norte;
- Uma à Chefia do Serviço de Obras do Exército;
- Duas ao Ministério da Administração Interna;
- Uma ao Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- Uma ao Ministério da Educação e Investigação Científica.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — José Alberto Loureiro dos Santos — António Gonçalves Ribeiro — João Orlando Almeida Pina.*

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral da Qualidade

**Portaria n.º 117/79**

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas:

- NP-467 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Exame prévio;
- NP-573 — Leite comum. Características;
- NP-574 — Leite pasteurizado. Características;
- NP-985 — Leite em pó. Determinação do tempo de dispersão em água;
- NP-986 — Leite em pó. Determinação do tempo de imersão em água;
- NP-1084 — Leite em pó. Definição, classificação, características e acondicionamento;

feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

**Portaria n.º 118/79**

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1370, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1594 — Laranja. Características e classificação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Decreto Regulamentar n.º 5/79**

de 13 de Março

Tornando-se necessário proceder ao lançamento de acções conducentes à ampliação de infra-estruturas e obras complementares à exploração ferroviária na estação da Amadora, na linha do Oeste, de forma a criar melhorias na exploração e viabilidade do tráfego ferroviário.

Visto o disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Até aprovação dos planos ou anteprojectos de ampliação das infra-estruturas e obras complementares na estação da Amadora, na linha do Oeste, será considerada área *non aedificandi* a faixa de terreno entre os quilómetros 9,732 62 e 9,912 10 e entre os quilómetros 9,976 94 e 10,136 01 (lado esquerdo), conforme os limites e distâncias expressos no mapa (Des. V. — 002555) anexo a este diploma, referidos ao eixo da via ascendente.

Art. 2.º A implantação de edifícios, arruamentos, jardins ou outro tipo qualquer de ocupação das áreas referidas no artigo anterior fica sujeita, caso a caso, a autorização e aprovação especial dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor à data da sua publicação.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — António Gonçalves Ribeiro — José Ricardo Marques da Costa — João Orlando Almeida Pina.*

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.